

Itajubá, 2 de setembro de 2025

Resolução SES N°. 9.136, 20 de novembro de 2023

**Objeto:** Aquisição de Foco Cirúrgico de Teto com câmera de vídeo.

**Critério:** Menor preço

**Cotação Prévia de Preço para equipamento: Foco Cirúrgico de Teto com câmera de vídeo, que apresente menor preço, no âmbito da Resolução SES N°. 9.136, de 20 de novembro de 2023 – Valora Minas – Opera Mais**

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N°. 21.035.852/0001-94, com sede Avenida Cesário Alvim, N°. 632, Varginha - Itajubá – MG, nos termos da Portaria Interministerial N°. 507, de 24 de novembro de 2011, torna público e convida a todos interessados para participar da presente Cotação Prévia de Preço, no âmbito da Resolução SES N°. 9.136, de 20 de novembro de 2023, celebrado com a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, objetivando a Aquisição de Foco Cirúrgico de Teto com câmera de vídeo. A proposta e demais termos constantes neste edital serão recebidos até o dia **11 de setembro de 2025**.

Fazem parte desta cotação prévia os documentos abaixo relacionados, os quais seguem anexados na seguinte ordem:

**ANEXO I:** Termo de Referência;

**ANEXO II:** Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III:** Minuta do contrato.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Cotação Prévia de Preços é a Aquisição de equipamento Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo, no âmbito da Resolução SES N°. 9.136, de 20 de novembro de 2023, Secretaria do Estado de Saúde, compreendidas de meta e etapas, a saber:

1.1.1. Meta 1 – Etapa 1 - Aquisição do equipamento para unidade de atenção especializada em saúde.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.1. Os produtos/objetos da presente Cotação Prévia de Preço, dizem respeito à aquisição de equipamento para unidade de atenção especializada em saúde, discriminados no anexo I;
- 2.2. A proponente deverá fornecer a quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, o fornecimento de menores ou maiores quantidades do que as especificadas no anexo I;
- 2.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo II.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição dos produtos é para atender as demandas das metas estabelecidas na Resolução SES N°. 9.136, de 20 de novembro de 2023, conforme constam no anexo I da Resolução supracitada.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Cotação Prévia, as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital e que atendam às exigências desta Cotação Prévia;
- 4.2. A empresa participante deverá estar cadastrada e possuir situação regular no cadastro de fornecedores do Governo Federal, denominado Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - 4.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, em regime de consórcio – qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar. As empresas que estiverem impedidas nos termos desta

cláusula de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

- 4.4. A participação da proponente neste certame implica manifestação tácita de que:
- 4.4.1. Respeita a legislação Trabalhista e Previdenciária;
  - 4.4.2. Respeita a legislação que lhe é aplicável quanto à contratação de menores;
  - 4.4.3. Não se enquadra em nenhuma das condições impeditivas para contratação com a Santa Casa de Misericórdia de Itajubá.

## 5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A proposta comercial deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome e razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para se comprometer em nome da proponente, devendo ser apresentada de acordo com a planilha de modelo contida no Anexo II deste documento;
- 5.2. A proposta deverá ser entregue até as 17h do dia **11 de setembro de 2025**, na sede da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, localizada na Avenida Cesário Alvim, Nº: 632, Bairro: Varginha, Itajubá – Minas Gerais – CEP: 37501-059, ou por e-mail no domínio: [gestao.recursos@santacasaitajuba.com.br](mailto:gestao.recursos@santacasaitajuba.com.br);
- 5.3. O preço proposto será em moeda corrente nacional, em algarismos, e deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, transportes, e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Cotação Prévia.
- 5.4. Cada proponente deverá apresentar apenas uma proposta comercial;
- 5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes na proposta até, no máximo, dois algarismos após a vírgula;
- 5.6. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias. Após a fase de seleção não caberá desistência da proposta;

- 5.7. Será de inteira responsabilidade da proponente o valor ofertado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas;
- 5.8. Fica entendido que o Termo de Referência e toda a documentação do procedimento desta Cotação Prévia são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **6. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 6.1. Os interessados deverão apresentar as seguintes cópias dos Documentos juntamente com a proposta até dia **11 de setembro de 2025**, conforme Cláusula 5 desta cotação:
  - 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
  - 6.1.2. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
  - 6.1.3. Alvará de Funcionamento;
  - 6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
  - 6.1.5. Prova de regularidade relativa ao INSS - Seguridade Social;
  - 6.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
  - 6.1.7. Prova de regularidade com Fazenda Federal - Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da União;
  - 6.1.8. Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal da localidade da sede da entidade;
  - 6.1.9. Alvará da ANVISA;
  - 6.1.10. Certidão Negativa de Falência;
  - 6.1.11. Declaração de que não emprega menores, exceto na condição de aprendiz;
  - 6.1.12. Apresentar comprovante/declaração de cadastro e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1.** A proposta deverá conter a especificação detalhada dos materiais e equipamentos, de acordo com o ANEXO I rigorosamente de acordo com as exigências constantes desta Cotação Prévia de Preço e Anexos, de forma clara e detalhada, em papel timbrado da entidade, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da entidade proponente constando nome completo e CPF (modelo anexo II);
- 7.2.** A razão social, o CNPJ, colocando o número da Cotação Prévia de Preço, endereço completo, o número do telefone e e-mail, bem como agência bancária, conta corrente, praça de pagamento, prazo para entrega do material e garantia;
- 7.3.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua abertura;
- 7.4.** Não será contratada, em nenhuma hipótese, a empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes no item 4.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1.** Esta Cotação Prévia de Preço é do tipo MENOR PREÇO, o julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital (ANEXO I);
- 8.2.** Deverão participar da Cotação Prévia de Preço, no mínimo, três empresas;
- 8.3.** As propostas serão avaliadas e negociadas, o resultado final será divulgado através do site da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá (<https://santacasaitajuba.com.br>);
- 8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
  - 8.4.1.** Apresentem propostas incompletas, passíveis de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente instrumento;
  - 8.4.2.** Não atendam às exigências contidas no Anexo I, Termo de Referência;
  - 8.4.3.** Não atendam o Anexo II;
  - 8.4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto nos incisos I e II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO RESULTADO**

- 9.1.** O resultado desta Cotação Prévia de Preço será divulgado através do site [www.santacasaitajuba.com.br](http://www.santacasaitajuba.com.br), até o dia **23 de setembro de 2025**. Contando o prazo de recurso de três dias corridos a contar do dia seguinte ao da divulgação (**24/09/2025 à 26/09/2025**).

## **10. CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

- 10.1.** O contrato (Anexo III) será assinado com a empresa vencedora, em até 20 (vinte) dias úteis, após a divulgação do resultado final desta Cotação Prévia de Preço;
- 10.2. Pagamento inicial:** O pagamento inicial será efetuado parcialmente (50%) em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal de entrega futura, emitida em moeda corrente do país, correspondente ao fornecimento do serviço/equipamento, contendo no campo “observação” da NF, a descrição da Resolução SES N°. : 9.136, de 20 de novembro de 2023;
- 10.3. Pagamento final:** O restante (50%) será pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, instalação e validação de funcionamento efetiva do equipamento adquirido, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;
- 10.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o número e nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais da empresa contratada.

## **11. LEGISLAÇÃO**

- 11.1.** Este processo de cotação prévia reger-se-á pela Portaria Interministerial N°: 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** A presente cotação é de caráter público, podendo participar do certame pessoas jurídicas que se enquadrem nos requisitos desta Cotação Prévia;
- 12.2.** As propostas serão recebidas até a data e hora estabelecidas neste documento;

- 12.3.** Farão parte integrante do contrato, as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado;
- 12.4.** O período de contrato durará conforme prazos de entrega e garantia dos serviços, materiais e equipamentos, conforme datas a serem discriminadas no contrato – Anexo III;
- 12.5.** Esta Cotação Prévia poderá ser:
- 12.5.1.** Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada em qualquer fase do processo;
  - 12.5.2.** Revogada, por conveniência e oportunidade da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
  - 12.5.3.** Adiada, por motivo justificado.

Itajubá, 2 de setembro de 2025

---

**Santa Casa de Misericórdia de Itajubá**  
**Maria Helena Varanda de Arruda**  
**Provedora**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Proponente:** Santa Casa de Misericórdia de Itajubá.

**2. Objeto do Convênio:** Aquisição de equipamento de Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo para Unidade de atenção especializada em saúde.

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO - PAD		
DESCRIÇÃO INTERNA PAD	UF	QTDE
<p><b><u>Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo</u></b>                      Foco cirúrgico de teto, com iluminação de LED, com montagem no teto, destinado a salas cirúrgicas de médio e grande porte. o equipamento deve ser fornecido com uma câmera <i>full-hd</i>, utilizando um sistema de trava rápida que dispensa o uso de ferramentas para instalação, devem ser fornecidos todos os componentes necessários para a operação conjunta com a câmera deve contar com ancoragem no teto em ponto único, e uma estação de ancoragem que permita uma rotação de 360° dos braços das cúpulas de iluminação ao redor do seu eixo. O equipamento deve ser composto por 02 braços articulados e independentes, todos integrados a uma estação de ancoragem, os braços devem conter uma cúpula com movimentos de torção, flexão, extensão e rotação em torno do eixo central, proporcionando máxima flexibilidade. os braços devem ser dotados de um sistema de movimentação preciso, suave e de fácil posicionamento, com auto balanceamento eliminando a necessidade de contrapeso e que permita um posicionamento em diferentes planos e alturas. Pelo menos uma das cúpulas deve ser equipada com um sistema que permita ajustar a altura para 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica), com o foco perpendicular a ela. O equipamento deve ser construído com materiais duráveis e robustos que estejam em conformidade com as regulamentações vigentes e que resistam aos produtos de limpeza e desinfecção comuns em centros cirúrgicos, sem sofrer degradação. deve oferecer, no mínimo, 5 modos de luminosidade cirúrgica, acessíveis por meio de uma tela touch para ajuste do foco. Cada cúpula deve estar equipada com um sistema de iluminação em LED, apresentando as seguintes características: iluminância máxima de 160.000 lux em cada cúpula, a uma distância de 1 metro; possuir temperatura de cor da iluminação que atenda o mínimo de 3500 a 5000k; índice de</p>	UN	1

proteção mínima ip54; profundidade da iluminação (20%) de no mínimo 1100mm; profundidade da iluminação (60%) de no mínimo 500mm; consumo de energia de no máximo 60w.

Deve possuir sistema de iluminação adaptativo, garantindo uma eficiência notável na diluição de sombras, atingindo no mínimo 60% com uma máscara e 55% com duas máscaras. Cada cúpula deve ser equipada com controle independente de intensidade luminosa, com um teclado à prova d'água e *touchscreen*. O diâmetro da iluminação (focalização) deve ser controlado através de uma manopla ou comando digital. as cúpulas devem incluir um sistema de dissipação de calor voltado para fora do campo cirúrgico, evitando o aumento de temperatura sobre o cirurgião e o paciente. É essencial que a profundidade de campo (I1 + I2) seja no mínimo 105cm, com reprodução de cores r9 e ra iguais ou superiores a 97. O equipamento deve possuir um sistema de luz ambiente para procedimentos cirúrgicos que exigem baixa luminosidade.

O equipamento deve dispor de um sistema completo para captação e transmissão de vídeo colorido em *full hd*, em tempo real, a partir de, no mínimo, uma cúpula, com saída HDMI ou SDI. Sistema de alimentação elétrica: tensão de entrada: 220v ± 10%, 60hz.

O produto deve ser ofertado com todos os itens, acessórios e componentes necessários para garantir o funcionamento perfeito do equipamento nas configurações solicitadas, bem como as estruturas ou adaptações necessárias.

A instalação no local deve abranger a fixação, o quadro e os acessórios correspondentes. Deve ser providenciado um ponto para futura conexão dos cabos de transmissão de imagens e alimentação elétrica.

Documentação: manual de operação. certificado de boas práticas de fabricação; deve possuir as seguintes certificações de qualidade e registros: ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2. o equipamento deve estar devidamente registrado na ANVISA e estar em conformidade com as regulamentações vigentes.

O produto deverá ser entregue montado, instalado, testado e apto para uso em data a ser agendada.

Garantia mínima de 12 meses de todo o conjunto ofertado após o aceite definitivo.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Cotação N° \_\_\_\_\_/2025

Resolução SES N°.: 9.136, de 20 de novembro de 2023

**Critério: Menor preço**

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_,  
para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido na **COTAÇÃO PRÉVIA N° 004/2025**.

Item	Descrição do Material	Marca	UF	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Descrição do item.		Unidade de Fornecimento			

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo para entrega:**

**Garantia:**

**Assinatura**  
**Nome Completo**  
**CPF**  
**(INSERIR MODELO EM PAPEL TIMBRADO)**

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA COMPRA FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM CÂMERA DE VÍDEO, QUE ENTRE SI, FIRMAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ E A**

Pelo presente instrumento, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ N:º 21.035.852/0001-94, situada na Avenida Cesário Alvim, 632, Bairro: Varginha – Itajubá/MG, CEP 37.501-059, neste ato representado pelo sua Provedora Maria Helena Varanda de Arruda, brasileira, portadora do CPF N:º 728.944.078-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N:º \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. \_\_\_\_\_, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador(a) do CPF N:º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de Aquisição de Foco Cirúrgico de Teto com câmera de vídeo, para Unidade de atenção especializada em saúde decorrente de cotação e cláusulas abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** . O objeto do presente **CONTRATO** é a “**Aquisição de equipamento Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo**, com os requisitos previstos e exigidos pelo Orçamento \_\_\_\_\_ e Termo de Referência, item \_\_\_\_ referindo-se a \_\_\_\_\_, cuja descrição detalhada do equipamento, bem como as obrigações assumidas, constam na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente aos seguintes itens:

- Descrição;
- Quantidade;
- Valor Unitário;
- Valor Total.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ anos, a contar de sua assinatura pelas partes, devendo ser observados os prazos abaixo:

- 60 dias para entrega do(s) equipamento(s);
- 02 anos de garantia do equipamento e prestação de serviços de assistência técnica pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. Este **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas na proposta comercial e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal Nº: 8.666, de 21/06/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, a fusão, a cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, e desde que não afete a boa execução do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente este ajuste, de modo que a entrega do equipamento e os serviços avençados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- b) Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste;
- c) Prestar toda assistência técnica e executar as manutenções corretivas necessárias ao equipamento incluído no objeto deste **CONTRATO**, de modo a garantir seu pleno e perfeito funcionamento;
- d) Garantir que a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** seja realizada por técnicos especializados, contratados, treinados, mantidos e coordenados pela **CONTRATADA**, que assumirá toda e qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pelos mesmos, quer sejam nas dependências físicas da **CONTRATANTE** ou fora delas;
- e) Ministrando treinamento e reciclagem aos médicos e funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar o equipamento, a fim de proporcionar à equipe de operadores o necessário conhecimento para utilização total dos recursos e o perfeito manuseio e operação do mesmo, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Submeter à **CONTRATANTE**, previamente, relação com o nome dos técnicos credenciados que irão ter acesso ao equipamento para realização dos serviços ora avançados, ficando estabelecido ainda, que toda e qualquer alteração nesta relação deverá ser, igualmente, submetida à **CONTRATANTE**, antecipadamente, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços;
- g) Substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**;
- h) Zelar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes à **CONTRATANTE**, bem como para que portem, em local visível, crachá de identificação a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- i) Indenizar a **CONTRATANTE** no caso de subtração de seus bens e/ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE**, quando tais atos forem praticados por prepostos ou empregados da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, livre acesso ao equipamento defeituoso, observadas as normas internas de segurança vigentes;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos prepostos da **CONTRATANTE**, e respectivos setores, credenciados a efetuar chamadas, acompanhar os serviços de assistência técnica e de manutenção, receber e atestar “Relatório de Visita”;
- c) Dar condições de trabalho à **CONTRATADA**, sempre que for possível desenvolvê-los nas dependências da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO**

**7.1.** A **CONTRATANTE** rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente **CONTRATO**;

**7.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste **CONTRATO**;

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá substituir, a suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea “9.3” da Cláusula Nona, o equipamento que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do equipamento objeto do presente **CONTRATO**, o preço global de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo, 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal a título de recebimento provisório e, 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e ateste do recebimento efetivo do bem, através de transferência bancária, cujos dados são de conhecimento da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A despesa decorrente do presente ocorrerá no exercício de 2025, através de recursos da Secretaria do Estado de Saúde, através da Resolução SES Nº.: 9.136, de 20 de novembro de 2023;

**9.2.** Os valores a serem pagos somente serão repassados à **CONTRATADA** após a efetiva transferência dos recursos pelo Órgão da Saúde competente.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**10.1.** Durante o período da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência técnica necessária ao mesmo, de modo a garantir seu pleno e perfeito funcionamento;

**10.2.** A assistência técnica e as manutenções corretivas serão realizadas pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, no horário entre 08h00min (oito) e 17h00min (dezessete) horas, sem limite de chamadas, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

**10.3.** A **CONTRATADA** será acionada para prestar os serviços de assistência técnica, manutenção e reparo no equipamento fornecido à **CONTRATANTE**, por meio de telefone ou e-mail, devendo atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pela **CONTRATANTE**;

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá restabelecer o funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do atendimento ao chamado técnico feito pela **CONTRATANTE**;

**10.5.** Em casos excepcionais, por motivo relevante, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**, o prazo para restabelecimento das funções do equipamento poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas;

**10.6.** As manutenções corretivas no equipamento deverão ser executadas por técnicos especializados, contratados, treinados, mantidos e coordenados pela **CONTRATADA**, que assumirá toda e qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pelos mesmos, quer sejam nas dependências físicas da **CONTRATANTE** ou fora delas;

**10.7.** As manutenções corretivas têm por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, seus acessórios e componentes, compreendendo os necessários ajustes, regulagens e substituições de peças, por conta e garantia da **CONTRATADA**;

**10.8.** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar somente peças novas, genuínas, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos, deverão ser empregados

acessórios, ferramentas, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante dos componentes e unidades do equipamento;

**10.9.** Para cada atendimento realizado a **CONTRATADA** deverá apresentar um “Relatório de Visita”, contendo os dados relevantes sobre a intervenção feita no equipamento, tais como: a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, nome do técnico, hora de início e término do atendimento, identificação da unidade defeituosa, defeitos apresentados, providências adotadas, peças substituídas, e quaisquer outras anotações pertinentes. O “Relatório de Visita” deverá ser entregue à **CONTRATANTE**;

**10.10.** Nos casos em que se fizer necessária a retirada e o transporte de equipamento para a oficina ou laboratório da **CONTRATADA**, tal iniciativa e providência correrão por sua conta, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser obedecidos os procedimentos regulamentares internos de segurança da **CONTRATANTE** e, obrigatoriamente, ser a retirada precedida de autorização por escrito do responsável pela manutenção.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, que verificará a sua perfeita execução até o recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA DOZE: DOS ENCARGOS**

**12.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;

**12.1.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários.

**12.1.2.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste **CONTRATO**, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta Cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TREZE: DA INEXECUÇÃO**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades devidas:

- a) Advertência escrita a ser feita à **CONTRATADA**, sobre o descumprimento deste **CONTRATO** ou de outras obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE**, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa administrativa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução deste **CONTRATO**, incidentes sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) Suspensão temporária de participação em cotação prévia e impedimento de contratar com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ;

**13.2.** As sanções previstas nas alíneas “A”, “D” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, assegurando-se o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**14.1.1.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que haja conveniência administrativa ou relevante interesse público.

**14.2.** Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste **CONTRATO**, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DAS CONDIÇÕES**

**15.1.** Fica obrigada a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução deste **CONTRATO** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificações e especificações exigidas por ocasião deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**16.1.** Integram o presente **CONTRATO**, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

**16.1.1.** Orçamento \_\_\_\_\_;

**16.1.2.** Termo de Referência;

**16.1.3.** Proposta da **CONTRATADA** conforme cotação prévia.

## **CLÁUSULA DEZESSETE: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Nº: 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto Nº: 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto Nº: 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto Nº: 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

**17.2.** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Nº: 12.846/2013;

**17.3.** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Nº: 12.846/2013, em especial no seu Artigo 5º;

**17.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Nº: 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU Nº: 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Nº: 12.846/2013.

**17.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **CLÁUSULA DEZOITO: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**18.1.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas Cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o **CONTRATO** sem qualquer ônus, multa ou encargo;

**18.1.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**18.1.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

**18.1.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando

que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**18.3.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

**18.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**;

**18.5.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

**19.1.** Para todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de Itajubá - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os legais efeitos e resultantes de direito.

Itajubá, \_\_\_\_\_

---

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ  
PROVEDORA**

Testemunhas:

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**